PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 14/2018.

AUTOR: ROGÉRIA SANTOS

EMENTA:

Dispõe sobre a alteração da lei nº8.286, de 14 de maio de 2012, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do município de Salvador para a contratação de artista que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, e dá outras providências.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos a nobre vereadora Rogéria Santos com a consulta ora formulada, acerca da alteração da lei nº8.286, de 14 de maio de 2012, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do município de Salvador para a contratação de artista que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, e dá outras providências.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação do Projeto de Lei acima mencionado, sendo encaminhado

É o breve relatório.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei.

Saldamos a edil pelo projeto, na medida em que, este, tem o condão de fiscalizar a utilização dos recursos públicos em fins artísticos e culturais, em favor da valorização da mulher. A análise deve ainda se ater ao fato de que a Lei nº8.286 a que se refere o PL em análise, já foi aprovada por esta Casa, sancionada pela Executivo, conforme a praxe do processo legislativo, comprovando que, a iniciativa é louvável e não onera o município.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Lei nº 14/2018 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.
Salvador, 18 de março de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Membro

P-PL-006